



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 050/2021

Processo Legislativo Nº: 0447/2021

Anteprojeto de Lei: 050/2021

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 28/04/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 050/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 28 de abril de 2021.



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 050/2021

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 050/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza crédito especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0447/2021 Hora: 16:42
Data de Protocolo: 28/04/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 050/2021





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 050/2021



Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Autoriza crédito especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

A presente proposição objetiva a criação de elemento de despesa de obrigações tributárias e contributivas na Secretaria Municipal de Segurança Pública, a fim de assegurar o pagamento dos tributos patrimoniais pela pasta.

Importante destacarmos que solicitação se iniciou a pedido da referida Secretaria, por meio do processo administrativo nº 6804/2021, no qual houve o pronunciamento técnico favorável da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado, de forma extraordinária, por essa Casa Legislativa conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza crédito especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Suplementação

22.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
22.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL
22.001.06.181.0100.2.057.		GESTÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA – GUARDA MUNICIPAL
1030-3.3.90.47.00.00.	1000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
		R\$ 10.000,00
		Total de Suplementação: R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, verificada na fonte 1000, nas dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução


22.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
22.001.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA GERAL
22.001.06.181.0100.2.057.		GESTÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA – GUARDA MUNICIPAL
797-3.3.90.36.00.00.	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
		R\$ 10.000,00
		Total de Redução: R\$ 10.000,00

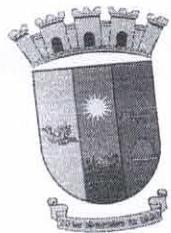
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 28 de abril de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


MARCELO HENRIQUE LOPES
Procurador Geral


ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Secretária Municipal de Segurança Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 021/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 05 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº **048, 049, 050 e 051/2021**, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 048 /2021.

Súmula: “Autoriza crédito especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Suplementação

22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
22.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
22.001.06.181.0100.2.057.	GESTÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA – GUARDA MUNICIPAL
1030-3.3.90.47.00.00.	1000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

R\$ 10.000,00

Total de Suplementação: R\$ 10.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, verificada na fonte 1000, nas dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.


Redução

22.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
22.001.00.000.0000.0.000.	DIRETORIA GERAL
22.001.06.181.0100.2.057.	GESTÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA – GUARDA MUNICIPAL
797-3.3.90.36.00.00.	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	R\$ 10.000,00

Total de Redução: R\$ 10.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 05 de maio de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.141, DE 05 DE MAIO DE 2021.

"Autoriza crédito especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Suplementação

22.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

22.001.00.000.0000.0.000. DIRETORIA GERAL

22.001.06.181.0100.2.057. GESTÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - GUARDA MUNICIPAL

1030-3.3.90.47.00.00. 1000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

R\$ 10.000,00

Total de Suplementação: R\$ 10.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, verificada na fonte 1000, nas dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

22.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

22.001.00.000.0000.0.000. DIRETORIA GERAL

22.001.06.181.0100.2.057. GESTÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA - GUARDA MUNICIPAL

797-3.3.90.36.00.00. 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

R\$ 10.000,00

Total de Redução: R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, em 05 de maio de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA
Procuradora Geral Secretária Municipal de Segurança Pública



Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/05/2021